#### Regulamento Eleitoral

#### TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art.** 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

#### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

**Art. 2º** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 3**º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de **60** (sessenta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares em meios físicos e nas plataformas digitais da cooperativa.

#### Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário, formato e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Parágrafo único. As chapas que queiram concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverão apresentar nominata completa indicando seus respectivos cargos, até 10 (dez) dias após a circulação do edital da Assembleia Geral de eleição.

**Art. 5º** Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA SER CANDIDATO

**Art. 6** Para ser candidato a cargo eletivo na COOPERATIVA, o cooperado deverá atender as seguintes condições:

- I. estar operando regularmente com a COOPERATIVA, desde sua admissão, com as cotas integralizadas na sua totalidade e com a utilização mínima 04 (quatro) produtos ou serviços da COOPERATIVA no ato da inscrição;
- II. não ter relação de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III. não ter vínculo empregatício com os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. não exercer, simultaneamente, cargo conselheiro de administração ou conselheiro fiscal em cooperativa que por suas atividades, seja tida como concorrente da Singular ou Central;
- V. não estar concorrendo ou exercendo cargo público eletivo;
- VI. Não apresentar as seguintes restrições de crédito em sua pessoa física ou grupo econômico nos últimos 12 (doze) meses:
  - a. emissão de cheque sem provisão de fundos;
  - b. encerrar o exercício mensal em adiantamento a depositante;
  - c. ter se valido de recomposição de dívida inadimplente junto ao sicoob advocacia:
  - d. ter responsabilidade por operações de crédito (como titular ou avalista) inadimplente(s) por mais de 15 (quinze) dias;
- VII. Não apresentar as seguintes restrições de crédito em sua pessoa física ou grupo econômico no ato da validação das inscrições:
  - a. restrições cadastrais previstas nas resoluções de crédito da cooperativa;
  - b. apresentar prejuízo junto ao sistema financeiro nacional (identificado junto bacen);
  - c. prejuízo não regularizado junto ao Sicoob Advocacia.
- VIII. ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- **IX.** ter curso superior completo;
- X. não ter ações judiciais contra a Cooperativa;
- XI. para concorrer ao cargo de conselheiro, além de preencher os requisitos dos incisos la ao XII, deverá ter concluído o curso de conselheiro oferecido pela COOPERATIVA ou SICOOB Central em até 90 (noventa) dias após a homologação do BACEN;
- XII. ser cooperado há mais de 4 anos.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de nova área de ação não será exigido o prazo de cooperação do inciso XII.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I



#### DA FORMAÇÃO

- **Art. 7º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.
- § 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.
- § 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

#### SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

- **Art.** 8º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo Anexo ou disponível no site da cooperativa*), no prazo indicado no Edital de Convocação.
- **Art. 9º** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e entregue, em duas vias, na sede da cooperativa, até o limite de seu horário de expediente, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.
- § 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem todos os documentos exigidos nos incisos deste artigo.
- § 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.
- **Art. 10º** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.
- **Art. 11** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.
- **Art. 12** A Diretoria Executiva terá prazo de **3 (três)** dias úteis para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

#### CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

- **Art. 13** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.
- **Art. 14** O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 15** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

#### CAPÍTULO VI DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

- **Art. 16** A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:
- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.
- § 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de **03** (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.
- § 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, até 3 (três) dias úteis.
- **Art. 17** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

#### CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 18 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa e em suas plataformas digitais o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

#### CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

#### SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**Art. 19** O prazo para impugnação de candidatura é de **03 (três)** dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

**Art. 20** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

**.** 

**Art. 21** A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

#### SEÇÃO II DO EXAME

- **Art. 22** A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até **10** (**dez**) dias corridos antes da realização da eleição.
- **Art. 23** A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

#### SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- Art. 24 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação.
- **Art. 25** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direto e com os devidos documentos comprobatórios.
- Art. 26 A Central Sicoob SC/RS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão do julgamento.
- Art. 27 Da decisão proferida pela Central não caberá recurso de qualquer natureza.
- Art. 28 A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.

## CAPITULO IX DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

- Art. 29 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.
- **Art. 30** Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 6 (seis) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

#### TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 31 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

)]-.

- Art. 32 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.
- **Art. 33** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.
- **Art. 34** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.
- **Art. 35** A cabine de votação será privada para o ato de votar.
- **Art. 36** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

**Parágrafo único.** Caso a votação seja por meio eletrônico será utilizado sistema oferecido pelo Sicoob para a realização da votação ou similar.

#### CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS

**Art. 37** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

- **Art. 38** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.
- **Art. 39** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.
- Art. 40 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.
- Art. 41 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletara de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.
- Art. 42 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.
- Art. 43 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.
- **Art. 44** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Parágrafo único. Caso a votação seja por meio eletrônico será utilizado sistema oferecido pelo Sicoob para realização da votação ou similar.

#### CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- Art. 45 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.
- **Art. 46** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:
- local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de associados que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;
  - h) resumo de eventuais protestos;
  - i) proclamação dos eleitos.
- **Art. 47** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

**Parágrafo único.** Caso a votação seja por meio eletrônico será utilizado sistema oferecido pelo Sicoob para realização da votação ou similar.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS



- Art. 48 Será considerado vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados
- **Art. 49** Havendo empate, será declarada vencedora aquela em que tiver como candidato a presidente com maior tempo de associação na cooperativa.

# TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

#### CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORGINÁRIA

- **Art. 50** Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.
- **Art. 51** A Comissão Eleitoral Originária será composta por 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) membro do Conselho de Administração (eleições do Conselho Fiscal) ou 1 (um) membro do Conselho Fiscal (eleições do Conselho de Administração), que presidirá a Comissão e 2 **(dois)** membros dentre seus cooperados, os quais irão compor a Comissão Eleitoral e ficarão encarregados de acompanhar e conduzir todo o processo eleitoral até a sua conclusão.
- Art. 52 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.
- **Art. 53** A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.
- **Art. 54** O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnação propostas.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

- **Art. 55** A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.
- **Art. 56** Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- **Art. 57** A Comissão Eleitoral Recursal será composta por **3** (três) membros, entre os quais 1 (um) membro do Conselho de Administração (eleições do Conselho Fiscal) ou 1 (um) membro do Conselho Fiscal (eleições do Conselho de Administração), que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.
- Art. 58 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 59 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Este Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 20 de maio de 2021 e entra em vigor na data de publicação.



# Anexo (Regulamento Eleitoral)

## Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

SICOOB		
Dir Cic	operativa etoria Executiva ade – UF	
As	sunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.	
1.	Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho d Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa, composta pelos seguinte candidatos:	es
	a) (nome do candidato) – Presidente;	
	b) (nome do candidato) – Vice-Presidente;	
	c) (nome do candidato) – Secretário;	
	d) (nome do candidato) – Conselheiro vogal;	
	e) (nome do candidato) – Conselheiro vogal;	
	f) ()	
2.	Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentaçã aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:	2
a) b) c) d) e)	(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;(nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.	
3.	Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para exame do pleito.	)
	(UF), de	
Ate	nciosamente,	
(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)		

